José Bonifácio

José Bonifácio

José Bonifácio

José Bonifácio

José Bonifácio

José Bonifácio

Santa Fé do Su

São José do Rio Preto

São Iosé do Rio Preto

São José do Rio Preto

Votuporanga Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Votuporanga

Itapetininga

Itapeva

Sorocaba

Sorocaba

Sorocaba

Sorocaha

Sorocaba

Alto Vale do Paraíba

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ Fé Vale/Histórico

Circ Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ Fé Vale/Histórico

Circ Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Circ.Fé Vale/Histórico

Litoral Norte

Litoral Norte

Litoral Norte

Litoral Norte

Vale Paraíba/Reg.Serrana

Potim

Queluz

Roseira

Silveiras

Ilhabela

Ubatuba

Lagoinha Natividade da Serra

Caraguatatuba

São Sebastião

Campos do Jordão

Pindamonhangaba

Redenção da Serra

Santo Antônio do Pinhal

São Bento do Sapucaí

São Luís do Paraitinga

2

Trememhé

São José do Barreiro

DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocabana Presidente Prudente DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocahana DRS XV - São José do Rio Preto Regente Feijó DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocabana Ribeirão dos Índios DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocabana Sandovalina DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocabana Santo Anastácio DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocabana Santo Expedito DRS XV - São José do Rio Preto DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocabana Taciba DRS XI - Presidente Prudente Alta Sorocabana Tarabai DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Alto Capivari DRS XV - São José do Rio Preto lepê DRS XI - Presidente Prudente Alto Capivari João Ramalho DRS XV - São José do Rio Preto DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Alto Capivari Nantes DRS XI - Presidente Prudente Alto Capivari DRS XV - São José do Rio Preto Quatá DRS XI - Presidente Prudente Rancharia DRS XV - São José do Rio Preto Alto Capivari DRS XI - Presidente Prudente Extremo Oeste Paulista Caiuá DRS XV - São José do Rio Preto Marabá Paulista DRS XI - Presidente Prudente Extremo Oeste Paulista DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Extremo Oeste Paulista DRS XV - São José do Rio Preto Piquerobi Presidente Epitácio DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Extremo Oeste Paulista DRS XI - Presidente Prudente Presidente Venceslau Extremo Oeste Paulista DRS XV - São José do Rio Preto DRS XI - Presidente Prudente Euclides da Cunha Paulista DRS XV - São José do Rio Preto Pontal do Paranapanema DRS XI - Presidente Prudente Pontal do Paranapanema DRS XV - São José do Rio Preto Mirante do Paranapanema DRS XI - Presidente Prudente Pontal do Paranapanema DRS XV - São José do Rio Preto Pontal do Paranananema DRS XI - Presidente Prudente Teodoro Sampaio DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira Barra do Turvo DRS XV - São José do Rio Preto DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira Cajati DRS XII - Registro Vale do Ribeira Cananéia DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira Eldorado DRS XV - São José do Rio Preto DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira lquape DRS XII - Registro Vale do Ribeira Ilha Comprida DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira Iporanga DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira Itariri DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira DRS XV - São José do Rio Preto Jacupiranga DRS XII - Registro Vale do Ribeira DRS XV - São José do Rio Preto Juguiá DRS XII - Registro Vale do Ribeira Miracatu DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro Vale do Ribeira Pariquera-Acu DRS XV - São José do Rio Preto Vale do Ribeira Pedro de Toledo DRS XV - São José do Rio Preto DRS XII - Registro DRS XII - Registro Vale do Ribeira DRS XV - São José do Rio Preto Registro DRS XII - Registro Vale do Ribeira Sete Barras DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aguífero Guarani Cravinhos DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aguífero Guarani Guatapará DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aquífero Guarani Jardinópolis DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aguífero Guarani Luís Antônio DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aguífero Guarani Ribeirão Preto DRS XV - São José do Rio Preto Aquífero Guarani DRS XIII - Ribeirão Preto Santa Rita do Passa Quatro DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aquifero Guarani Santa Rosa de Viterbo DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aguífero Guarani São Simão DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aguífero Guarani Serra Azul DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Aquifero Guarani DRS XV - São José do Rio Preto Serrana DRS XIII - Ribeirão Preto Horizonte Verde Barrinha DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Horizonte Verde Dumont DRS XV - São José do Rio Preto DRS XIII - Ribeirão Preto Horizonte Verde Guariba DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto Jaboticabal DRS XVI - Sorocaba Horizonte Verde DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto Horizonte Verde Monte Alto DRS XIII - Ribeirão Preto Horizonte Verde DRS XVI - Sorocaba Pitangueiras DRS XIII - Ribeirão Preto Horizonte Verde Pontal DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto DRS XVI - Sorocaba Horizonte Verde Pradópolis DRS XIII - Ribeirão Preto Horizonte Verde Sertãozinho DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto Vale das Cachoeira DRS XVI - Sorocaba Altinópolis DRS XIII - Ribeirão Preto Vale das Cachoeiras Batatais DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto Vale das Cachoeiras Brodowski DRS XVI - Sorocaba DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto Vale das Cachoeiras DRS XIII - Ribeirão Preto Vale das Cachoeiras Cássia dos Coqueiros DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto Vale das Cachoeiras Santa Cruz da Esperanca DRS XVI - Sorocaba DRS XVI - Sorocaba DRS XIII - Ribeirão Preto Santo Antônio da Alegria Vale das Cachoeiras DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Baixa Mogiana Estiva Gerbi Raixa Mogiana DRS XIV - São João da Boa Vista DRS XVI - Sorocaba Itapira DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Baixa Mogiana Mogi Guacu DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Baixa Mogiana Moji Mirim DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira Aguaí DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira Águas da Prata DRS XVI - Sorocaba Espírito Santo do Pinhal DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira Santa Cruz das Palmeiras DRS XVI - Sorocaba DRS XVI - Sorocaba Santo Antônio do Jardim DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira São João da Boa Vista DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira Tambaú DRS XVI - Sorocaba DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Mantiqueira Vargem Grande do Sul DRS XIV - São João da Boa Vista Rio Pardo DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Rio Pardo Casa Branca DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Rio Pardo Divinolândia DRS XVI - Sorocaba DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Rio Pardo Itobi DRS XIV - São João da Boa Vista Rio Pardo Mococa DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Roa Vista Rio Pardo São José do Rio Pardo DRS XVI - Sorocaha DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Rio Pardo São Sebastião da Grama DRS XVI - Sorocaba DRS XIV - São João da Boa Vista Rio Pardo Tapiratiba DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Ariranha DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Catanduva DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Catiquá DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVI - Sorocaba Catanduva Elisiário DRS XV - São José do Rio Preto Embaúba DRS XVI - Sorocaba Catanduva DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Fernando Prestes DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVI - Sorocaba Catanduva Irapuã DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVI - Sorocaba Catanduva Marapoama DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Novais DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Novo Horizonte DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Palmares Paulista DRS XVI - Sorocaba DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva DRS XVI - Sorocaba Paraíso DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Pindorama DRS XVI - Sorocaba DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Pirangi DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Santa Adélia DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Catanduva Tabapuã DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté Catanduva Urupês Estrela d'O DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Fernandóp DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté Fernandópolis Fernandópolis DRS XV - São José do Rio Preto Fernandópolis Guarani d'Oeste DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté Indiaporã Fernandópolis DRS XV - São José do Rio Preto Fernandópolis Macedônia DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté Fernandópolis Meridiano DRS XVII - Tauhaté DRS XV - São José do Rio Preto Fernandópolis Mira Estrela DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté Fernandópolis Ouroeste DRS XV - São José do Rio Preto Pedranópolis DRS XVII - Taubaté Fernandópolis DRS XV - São José do Rio Preto Fernandópolis Populina DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Fernandópolis São João das Duas Pontes DRS XVII - Taubaté DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Fernandópolis São João de Iracema DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Fernandópolis Turmalina DRS XV - São José do Rio Preto Aparecida d'Oeste DRS XVII - Taubaté Jales DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Jales Aspásia DRS XV - São José do Rio Preto Jales Dirce Reis DRS XVII - Taubaté Dolcinópolis DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Jales Jales DRS XVII - Taubaté Marinópolis DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Jales DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté Jales Mesópolis DRS XV - São José do Rio Preto Palmeira d'Oeste DRS XVII - Taubaté Jales DRS XV - São José do Rio Preto Jales Parananuã DRS XVII - Tauhaté DRS XV - São José do Rio Preto Jales Pontalinda DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Jales Santa Albertina DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Santa Salete DRS XVII - Taubaté Santana da Ponte Penca DRS XV - São José do Rio Preto Jales DRS XVII - Tauhaté DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Jales São Francisco DRS XV - São José do Rio Preto DRS XVII - Taubaté Jales Urânia DRS XV - São José do Rio Preto Vitória Brasil DRS XVII - Taubaté DRS XV - São Incé do Rio Preto José Bonifácio Adolfo DRS XVII - Tauhaté José Bonifácio DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto Jaci DRS XV - São José do Rio Preto José Bonifácio José Bonifácio DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto José Bonifácio Mendonça DRS XVII - Taubaté DRS XV - São José do Rio Preto losé Ronifário Monte Aprazível DRS XVII - Taubaté

Planalto Poloni Ubarana União Paulista Zacarias Nova Canaã Paulista Rubinéia Santa Clara d'Oeste Santa Fé do Sul Santa Rita d'Oeste Três Fronteiras Bady Bassitt Bálsamo Cedral Guapiaçu lbirá lcém lpiquá Mirassol Mirassolândia Neves Paulista Nova Aliança Nova Granada Onda Verde Orindiúva Palestina Paulo de Faria Potirendaba São José do Rio Preto Tanabi Uchoa Álvares Florence Américo de Campos Cardoso Cosmorama Floreal Gastão Vidiga General Salgado Macaubal Magda Moncões Nhandeara Pontes Gestal Riolândia Sebastianópolis do Sul Valentim Gentil Votuporanga Alambari Angatuba Campina do Monte Alegre Cerquilho Cesário Lange Guareí Itapetininga Quadra São Miguel Arcanio Sarapuí Tatuí Apiaí Barra do Chapéu Rom Sucesso de Itararé Buri Capão Bonito Guapiara Itaberá Itaóca Itapeva Itapirapuã Paulista ltararé Nova Campina Ribeira Ribeirão Branco Ribeirão Grande Riversul Taguariyaí Alumínio Araçariguama Araçoiaba da Serra Roituva Capela do Alto Ibiúna lperó ltu Jumirim Mairinque Piedade Pilar do Sul Porto Feliz Salto de Pirapora São Roque Sorocaba Tapiraí Tietê Votorantim Caçapava Igaratá Jacareí Jambeiro Monteiro Lobato Santa Branca São José dos Campos Aparecida Arapeí Areias Bananal Cachoeira Paulista Canas Cruzeiro Cunha Guaratinguetá Lavrinhas Lorena Piquete

Resolução SS - 96, de 29-6-2020

Dispõe sobre as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária Sevisa, para fiscalização do uso correto de máscaras nos estabelecimentos comerciais, prestação de serviços, bem como pela população em geral, e dá providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- a Constituição Federal, artigo 196 —"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- a Lei 13.979 de 06-02-2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- o Decreto 64.879, de 20-03-2020 e declaração de emergência em saúde pública internacional relacionada ao
- SARS-CoV-2; - o Decreto 64.881, de 22-03-2020, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo;
- o Decreto 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a ado ção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Covid-19:
- o Decreto 64.959 de 04-05-2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial no contexto da Covid-19;
- e, ainda:
- a grave situação imposta pela Pandemia de cunho internacional e de consequências sem precedências em nosso Estado;
- a necessidade de impor medidas preconizadas no manual da Organização Mundial da Saúde, o qual incentiva o uso das máscaras pelo público, em geral como estratégia abrangente de medidas para suprimir a transmissão do coronavírus e salvar vidas;
- a necessidade de estabelecer um processo educativo e mudança de comportamento social, que tem como enfoque a proteção individual e coletiva para combater a propagação da doença na sociedade;
- a Lei 6.437-08-1977 que dispõe sobre as infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;
- a necessidade de agilizar procedimentos técnicos claramente estabelecidos em marco regulatório no âmbito da Vigilância Sanitária, através do Código Sanitário – Lei 10.083 de 24-09-1998, que tem como enfoque a promoção e proteção da saúde da população, resolve:
- Artigo 1° Fica o Centro de Vigilância Sanitária CVS, da Coordenadoria de Controle de Doenças, coordenador do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária — Sevisa, criado pelo Decreto Estadual 44.954 de 06-06-2000, responsável pela centralização das orientações das ações a serem desenvolvidas e pactuadas no âmbito do Estado de São Paulo, de fiscalização do uso correto de máscaras em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, visando harmonizar tecnicamente as instruções, no âmbito do Sevisa;
- § 1º Para os fins desta resolução, a expressão "estabele cimentos comerciais e de prestação de serviços" compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, de estudo, de cultura de lazer, de esporte ou de entretenimento, casas de espetáculos teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, acouques, padarias, farmácias e drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, transporte coletivo.
- § 2º Nos locais previstos no parágrafo 1º deste artigo deverá ser afixado aviso do uso correto e obrigatório das máscaras, com a cobertura de nariz e boca e do distanciamento mínimo de 1,50m entre os usuários, em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais responsáveis pela vigilância sanitária
- § 3° Nos locais previstos no parágrafo 1° deste artigo poderão, a seu critério serem fornecidas máscaras para os usuá rios na entrada dos respectivos estabelecimentos;

Artigo 2º - O responsável pelos recintos de que trata esta resolução, bem como responsáveis técnicos, deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição de sua entrada e perma nência em desacordo, bem como sobre a obrigatoriedade e a cobertura de nariz e boca e, caso persistam na conduta coibida de imediata retirada do local, se necessário, mediante o auxílio de força policial.

Artigo 3º - Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único - O empresário ou o responsável técnico omisso ficará sujeito às sanções previstas na Lei 10.083, - Códi go Sanitário Estadual, aplicáveis na forma de seus artigos 92 e 93, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação sanitária e cominações legais.

Artigo 4º - Qualquer pessoa poderá relatar ao órgão de vigilância sanitária da respectiva área de atuação, fato que tenha presenciado em desacordo com o disposto nesta resolução

- § 1° O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá: 1 - a exposição do fato e suas circunstâncias;
- 2 a declaração, sob as penas da lei, de que o relato cor responde à verdade:
- 3 a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, comprovante de situação cadastral - CPF, seu endereco e assinatura.
- § 2° A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" dos órgãos referidos no "caput" deste artigo, devendo ser ratificado, para atendimento de todos os requisitos
- § 3° O relato feito nos termos deste artigo constitui prova idônea para o procedimento sancionatório.

Artigo 5° - As penalidades decorrentes de infrações às disposições desta resolução serão impostas, nos respectivos âmbitos de atribuições, pelos órgãos estaduais e municipais de vigilância sanitária.

Parágrafo único - O início da aplicação das penalidades será precedido de ampla campanha educativa, realizada pelo Governo do Estado nos meios de comunicação, como jornais, revistas, rádio e televisão, para esclarecimento sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta resolução;

Artigo 6° - As penalidades de multa, ficam fixadas em 182 (cento e oitenta e duas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, correspondentes a R\$ 5.025,02 para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização, e que não estiver utilizando a máscara cobrindo corretamente nariz e boca.

Artigo 7° - As penalidades de multa para transeuntes que não estiverem usando as máscaras cobrindo corretamente o nariz e boca, estão fixadas em 19 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 524,59.

Artigo 8° - As penalidades pecuniárias pela falta de sina-lização, conforme § 2° do artigo 1° desta resolução, fica fixada em 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, correspondentes a R\$ 1.380,50;

Artigo 9° - Para o disposto nos artigos 6°, 7° e 8°, estão asseguradas, na forma da legislação sanitária, o amplo direito

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor em 01-07-2020. Despacho do Secretário, de 25-6-2020

SPDOC SES/2264514/2019

Interessado: GCODES

Assunto: Memorando GS/CODES 432/2019. Solicitação de continuidade no desenvolvimento de integração de sistemas informatizados com recursos de inteligência artificial no

Modalidade: "Contratação Direta"

Despacho GS 3.172/2020

Considerando a celebração do Contrato 3051/OC-BR entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para implementação do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde de São Paulo, a necessidade de serviços de consultoria em inteligência artificial para monitoramento de medicamentos judicializados e detecção de fraudes, no âmbito do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde, Autorizo, se conforme, a contratação da aludida Consultoria, em atendimento ao Decreto 59.954, de 13-12-2013, em razão da insuficiência de recursos humanos com as qualificações requisitadas nos Termos de Referência, para a mesma finalidade no âmbito desta Pasta

Despacho do Chefe de Gabinete, de 25-6-2020 SPDOC SES/2264514/2019

Interessado: GCODES

Assunto: Memorando GS/CODES 432/2019. Solicitação de continuidade no desenvolvimento de integração de sistemas informatizados com recursos de inteligência artificial no S-CODES

Modalidade: "Contratação Direta"

Despacho GS 3.171/2020

Diante dos elementos que instruem os autos, Ratifico, se conforme, nos termos do artigo 42, § 5°, da Lei 8.666/93, o ato do Coordenador Geral da UCP (fl. 708), que autoriza a contratação direta da Portal Telemedicina Ltda. para prestar serviços de consultoria em inteligência artificial para monitoramento de medicamentos judicializados e detecção de fraudes, no âmbito do Projeto de Fortalecimento da Gestão Estadual da Saúde, observada a legislação de regência.

Despacho do Secretário, de 16-6-2020

Processo 511844/2020

Interessado: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS

Assunto: Gerenciamento do Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - AME Taboão da Serra.

Despacho GS 3.591/2020

Diante dos elementos de instrução dos autos, em especial a manifestação da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, às folhas retro, Autorizo, se conforme, nos termos dos §§ 1° e 3°, artigo 6°, da Lei Complementar 846, de 04-06-1998 e atualizações posteriores, a celebração de Contrato de Gestão com a OSS SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, devidamente qualificada como Organização Social de Saúde, visando à operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra AME Taboão da Serra, respeitada a legislação vigente que regula a matéria.

Retificação do D.O. de 27-6-2020

Na publicação da Resolução SS - 94, de 26-6-2020, onde se lê: R\$ 20.420.000,00, leia-se: Total R\$ 20.420.000,00

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação de 29-06-2020

Considerando a Portaria GM/MS 3.257, de 12-12-2019 publicada no Diário Oficial da União de 13-12-2019, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS 5, de 28-09-2017, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC).

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 301ª Reunião ordinária realizada em 25-06-2020, aprova os remanejamentos de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), entre gestores, conforme seque abaixo:

l .Transferências de Teto.

1.1Transferência de Teto MAC entre gestores na região de abrangência do DRS São João da Boa Vista e DRS Grande São Paulo.

DRS	MUNICIPIO	ALTERAÇÃO CIB		MOTIVO		
		RECEBE	TRANSFERE	WISTIVO		
GRANDE SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES	12.986,70		Recebe recursos no valor correspondente a R\$12.986,70 /ano referente a 01 morador transferido do INSTITUTO AMÉRICO BAIRRAL DE PSIQUIATRIA - Gestão ESTADUAL Nível IV - CNES 2085143 para SRT - Serviços de Residências Terapêuticas do Município de Mogi das Cruzes (353060) em decorrência do processo de desinstitucionalização. Pleito aprovado na CIR MOGIANA de 28/04/2020.		

Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência JULHO de 2020.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

DRS	MUNICIPIO/ INSTITUIÇÃO	GESTÃO	TRANSFERE (T) RECEBE (R)	Procedimentos por Especialidade (HOSPITALAR) OU Sub Grupos (AMBULATORIAL)	Quantidade. Física anual Procedimentos Correspondentes	Valor Médio do Procedimento na tabela SUS DIÁRIAS	Valor financeiro anual a ser transferido		
SÃO JOÃO DA BOA VISTA	INSTITUTO AMÉRICO BAIRRAL DE PSQUIATRIA (CNES 2085143)	GE	Т	Especialidade Psiquiatria - Nível IV	1 paciente/ano	35,58	12.986,70		
GRANDE SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES (IBGE 353060)	GM	R	Especialidade Psiquiatria - Nível IV	1 paciente/ano	35,58	12.986,70		
Transferência de teto financeiro MAC a partir da competência JULHO de 2020.									